



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 076/2021

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 024/2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Saldo do Exercício Anterior a LOA/PPA/LDO exercício de 2021 e dá outras providências, para apreciação dos nobres vereadores em Regime Especial.

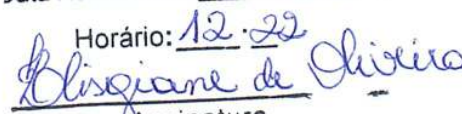
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 28 de Maio de 2021.

Atenciosamente,


Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTÓCOLO Nº 524/2021
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 28.05/2021
Horário: 12.22

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2021

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Maio de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, sob o **regime de urgência**, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, por superávit do exercício anterior, com fulcro no Art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei tem como finalidades, inserir no orçamento vigente, a seguinte dotações orçamentária em decorrência do superávit financeiro do exercício anterior, fonte 100- de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), conta bancária 51.813-1 (PMNSL-IPVA) e fonte 100- de R\$ 173.895,89 (centro e setenta e três oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), (EXTRAÇÃO MINERAL-CEFEM), conta bancária 36.576-9 respectivamente:

02.004.04.122.0002.2092.0000– **AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO**

4.4.90.51.00- Aquisição de Imóveis

02.006.08.122.0090.2025.0000.-**ATIVIDADES ASSISTENCIAIS CEFEM**

4.4.90.51.00- Aquisição de Imóveis

Esclarecemos que essas ações orçamentárias são necessárias para dar efetividade ao disposto na Lei n.955/2021, sendo que a primeira dotação será destinada a aquisição de um imóvel para construção da Agencia Municipal de Trânsito, eis que o município assumirá a gestão pela desse serviço, o que trará imenso benefício para a municipalidade especialmente em termos de arrecadação.

Já a segunda dotação visa a realização de um projeto habitacional para famílias de baixa renda e os recursos dispensados são proveniente da exploração aurífera em nosso município como contrapartida social para mitigar os impactos socioambientais provocados pela atividade mineradora. É sabido que a mineração trás forte impacto ao meio ambiente local e a estrutura social da região, em alguns casos provocando o êxodo dos camponeses para a cidade, aumentado a necessidade de construção de núcleos habitacionais para atender essa demanda.

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Assim, serão utilizados tais recursos como forma de compensação, como contrapartida social atendendo a faixa mais carente de nossa população.

Ante tais informações e contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI nº 024/2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Saldo do Exercício Anterior à LOA/PPA/LDO do exercício de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir, no exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício Anterior no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), valor este referente ao Saldo de Exercício Anterior, Fonte 100, conta bancária 51.813-1 (PMNSL-IPVA) e R\$ 173.895,89 (centro e setenta e três oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) valor este referente aos Saldos de Exercício Anterior, Fonte 100 (EXTRAÇÃO MINERAL-CEFEM), conta bancária 36.576-9. Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:

Criar dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: GESTÃO DAS FINANÇAS

02.004.04.122.0002.2092.0000 – AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
44.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis	0100	Estadual	73.000,00	73.000,00
SOMA			73.000,00	73.000,00

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

02.006.08.122.0090.2025.-Atividades Assistenciais CEFEM				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
44.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis	0100	Federal	173.895,89	173.895,89
SOMA			173.895,89	173.895,89

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta dos Recursos do Governo Federal e Estadual conforme descrito em cada artigo dessa Lei.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 26 de Maio de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Parecer Jurídico
do(a) Projeto de Lei 024/2021

Ref.: Ofício GPn.076/2021

Assunto: Projeto de Lei n.º 024/2021 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Saldo do Exercício Anterior a LOA/PPA/LDO e da outras Providências.

Solicitante: Sr. Prefeito em Exercício do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI - COMPETÊNCIA CONCORRENTE – ARTIGO 24, INCISO 1 C.C. ARTIGO 30, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/1988 – ARTIGO 166, §8º TAMBÉM DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/1988 – ARTIGOS 42 E 43 LEI NACIONAL N.º 4.320/1.964 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 024/2021 que “ Abre Orçamento vigente Credito Especial adicional e da outras providências .”

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Ofício n.º 076/2021e; (ii) Minuta do Projeto de Lei n.º 024/2021 e mensagem 024/2021.

Na justificativa descreve que “ a Finalidade das ações orçamentárias se faz necessárias para dar efetividade ao dispositivo na lei nº 955/2021 , sendo para aquisição de dotação para construção da Agencia de transito e outra dotação para realização para construção habitacionais de famílias de baixa renda .

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

A competência da Câmara de Vereadores para análise do presente Projeto de Lei vem determinada Art. 125 Lei Orgânica Municipal

Recorde-se que um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Em razão disso, o art. 167 da CR/88 elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;
- c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e
f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento da ação de governo previsto pelo artigo 165 da Constituição Federal. O PPA é um plano de médio prazo, que estabelece as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem seguidos pelo Governo Municipal ao longo de um período de quatro anos, possuindo vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação do governo durante esses quatro anos, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

Quanto aos créditos adicionais especiais, destaca-se que a Lei Federal nº 4320/1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios, assevera que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

Os créditos adicionais classificam-se conforme as dotações às quais estão vinculados.

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES destinam-se ao reforço de dotações já existentes. Reforma um programa, um projeto, ou uma atividade que já está inserida no orçamento. Dessa forma se os recursos para tal programa for insuficiente, demandando seu acréscimo, o crédito será suplementar.

Os créditos adicionais extraordinários são criados em função de caráter urgencial. Destinam-se às hipóteses de guerra, calamidade pública, e comoção interna, atendendo ao comando disposto no art. 167, § 3º da CRFB/88.

Por fim, os CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS destinam-se à despesas para as quais ainda não haja dotação orçamentária, o que não significa despesas imprevisíveis. Servem para possibilitar o desenvolvimento de ações que não estão previstos na Lei Orçamentária Anual. Dessa forma, o programa, a atividade, ou o projeto não existem. E, para criá-los, será necessário um crédito suplementar especial. Quando criados demandam créditos especiais, mas nos

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

próximos exercícios, se regularmente incorporados no orçamento anual como projetos, ou como atividades, podem ser executados mediante créditos ordinários.

Assim, para créditos adicionais especiais é necessária a existência de prévia autorização legislativa, segundo requer o art. 167, inciso V, da Constituição Federal¹.

Neste sentido já decidiu o TCE/MT, *"é possível a abertura de crédito especial por Município, para o caso de despesas novas; deverá ser precedida de autorização legislativa e será efetivada por Decreto do Executivo: É necessária a existência de recursos e de justificativa aceitável, tudo nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e observadas às peculiaridades da Lei Orgânica Municipal"*.

Com o mesmo teor o artigo 165, III, da Constituição Estadual, *verbis*:

Art. 165 São vedados:

(....) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, acentua: *"Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam a acorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. [...] Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa"* (Direito municipal brasileiro. 16. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 758).

Seguindo os ditames da Carta Federal, somente exige para a abertura de créditos especiais ou suplementares a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, sem mencionar a necessidade de utilização de norma específica.

Não se nega, contudo, a corrente doutrinária, com respaldo de José Afonso da Silva, que entende necessária lei específica para a abertura de créditos especiais. Nessa senda, o mencionado jurista enfatiza que *"todos os créditos adicionais são abertos por decreto do Poder Executivo, mas abertura dos suplementares e especiais depende de autorização legislativa e de indicação dos*

¹ Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

recursos correspondentes (inc. V), que são os chamados recursos disponíveis [...]. Observe-se que a abertura desses créditos é vedada sem autorização legislativa. Os créditos especiais só podem ser autorizados por lei especialmente destinada a isso" (SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009. p. 698).

A justificativa apresentada é plausível devida a aprovação das Leis para Agencia Municipal de Transito e Construções de casas habitacionais a abertura de credito adicional especial atualização para em prol de investimento na gestão das Secretarias para os trabalhos .

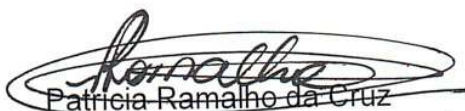
Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de *Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento*

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

SMJ, este é meu parecer.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Maio de 2021.


Patricia Ramalho da Cruz
OAB/MT 14.3560

Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores
de Nossa S^a do Livramento, MT

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 024/2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 1º de junho de 2021

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e Educação, Saúde e Assistência Social.

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento. 1º de junho de 2021.


MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 029/2021

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social e Obras Públicas Transportes e Comunicações.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 024/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. João Fernando Nascimento

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social e Obras Públicas, Transportes e Comunicações, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 024/2021 – do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização Legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial por Saldo do Exercício Anterior à LOA/PPA/LDO, do exercício de 2021, Ações Orçamentárias destinadas a aquisição de um imóvel para construção da Agência Municipal de Trânsito e realização de um projeto habitacional para famílias de baixa renda.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 1º de junho de 2021.


EDER CAMPOS NEVES
Presidente/Comis/Justiça e Redação

Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
Presidente/Relator/Comis/Obras Públicas


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Eder Campos Neves
Membro


LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Comis/Econ/Finanças


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
Pres/Comis/Educ/Saúde/Assist/Social


Oneide Maria da Silva Assunção
Membro


Eder Campos Neves
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI nº 964/2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Saldo do Exercício Anterior à LOA/PPA/LDO do exercício de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir, no exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício Anterior no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), valor este referente ao Saldo de Exercício Anterior, Fonte 100, conta bancária 51.813-1 (PMNSL-IPVA) e R\$ 173.895,89 (centro e setenta e três oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) valor este referente aos Saldos de Exercício Anterior, Fonte 100 (EXTRAÇÃO MINERAL-CEFEM), conta bancária 36.576-9. Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:

Criar dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: GESTÃO DAS FINANÇAS

02.004.04.122.0002.2092.0000 – AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
44.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis	0100	Estadual	73.000,00	73.000,00
SOMA			73.000,00	73.000,00

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

02.006.08.122.0090.2025.-Atividades Assistenciais CEFEM				
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
44.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis	0100	Federal	173.895,89	173.895,89
SOMA			173.895,89	173.895,89

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta dos Recursos do Governo Federal e Estadual conforme descrito em cada artigo dessa Lei.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4. Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Junho de 2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 021/2021 do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Aprovado em Sessão ORDINARIA

Data 02/06/2021
Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT
08/06/2021

Silmar de Souza Gonçalves
Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Saldo do Exercício Anterior à LOA/PPA/LDO do exercício de 2021.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir, no exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial por Superávit do Exercício Anterior no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), valor este referente ao Saldo de Exercício Anterior, Fonte 100, conta bancária 51.813-1 (PMNSL-IPVA) e R\$ 173.895,89 (centro e setenta e três oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) valor este referente aos Saldos de Exercício Anterior, Fonte 100 (EXTRAÇÃO MINERAL-CEFEM), conta bancária 36.576-9. Deverá ser efetuado neste exercício e terá sua dotação no orçamento acrescentada à Lei Municipal 939/2020, conforme listados a seguir:

Criar dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: GESTÃO DAS FINANÇAS

02.004.04.122.0002.2092.0000 – AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO				
NATUREZA DA DESPESA	FONTES	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
44.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis	0100	Estadual	73.000,00	73.000,00
SOMA			73.000,00	73.000,00

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

02.006.08.122.0090.2025.-Atividades Assistenciais CEFEM				
NATUREZA DA DESPESA	FONTES	ORIGEM RECURSO	VALOR	TOTAL
44.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis	0100	Federal	173.895,89	173.895,89
SOMA			173.895,89	173.895,89

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta dos Recursos do Governo Federal e Estadual conforme descrito em cada artigo dessa Lei.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camaranslivramento@gmail.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 1º de junho de 2021.



MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camaranslivramento@gmail.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.